Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.273 - 10 de junho de 2026

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430427300012026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 015/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº 00043.021112/2026-63 . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: EMPRESA MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ Nº 09.192.288/0001-18. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 14/06/2026 a 14/06/2027, com fundamentos legais previstos no art. 57, II e §2° da Lei n° 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, nos prazos previstos em norma. DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. DATA DE ASINATURA: 09 de junho de 2026. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Hagem Mazuad Neto, representante legal.

ID: 000430427300022026

ACÓRDÃO Nº 16/2026. RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.006921/2021-85. PROCESSOS ANEXOS: 043.82490/2018, 043.82489/2018, 043.09115/2018, 043.09109/2018, 043.09113/2018. AUTO DE INFRAÇÃO: AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não Recolhimento do ISSQN Simples Nacional). AUTOS DE INFRAÇÃO: nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços). RECORRENTE: G B R BRINQUEDOS LTDA. CNPJ: 23.084.804/0001-11. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4555821. RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. RELATORA: ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE. SESSÃO REALIZADA EM 26/05/2026. ACÓRDÃO Nº 16/2026. EMENTA: CONSELHO DE CONTRIBUINTES. RECURSO VOLUNTÁRIO. TRIBUTÁRIO. ISSQN RETIDO DE TERCEIROS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRATANTE PELO RECOLHIMENTO DO ISSQN RETIDO. AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. ARTIGO 150, VI, "A", §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NÃO CABIMENTO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela empresa G B R BRINQUEDOS LTDA, em face da DECISÃO Nº 057/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou PROCEDENTES o AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISSQN - Simples Nacional e os Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória - Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN. Inicialmente, o presente Processo SEI nº 00043.006921/2021-85 foi distribuído à Conselheira Marina Brandão Lustosa que elaborou um relatório em 28 de novembro de 2024. Entretanto, considerando o término do mandato da referida Conselheira e a nova composição do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, o processo foi redistribuído a esta relatora, que procedeu a sua análise, com base nos autos, sem se vincular integralmente ao relatório anterior. 1. Do Procedimento Fiscal: A recorrente foi submetida ao procedimento administrativo fiscal instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 2018/000111, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. O procedimento fiscal foi iniciado em 04/04/2018, tendo sido o sujeito passivo cientificado pessoalmente mediante Termo de Início da Ação Fiscal nº 2018/000111A. Em 29/05/2018 foi emitida Ordem de Serviço Complementar nº 2018/000111, prorrogando o prazo para execução da ação fiscal, com ciência pessoal em 30/05/2018. A retromencionada ação fiscal foi concluída em 20/06/2018, mediante Termo Final de Ação Fiscal nº 2018/000111A, culminando com a lavratura do AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISQN - Simples Nacional relativo às competências de Outubro/2015 a Dezembro/2017 no valor total de R$ 19.734,34 (Dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), incluindo atualização, juros e multa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/22014, da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações. Foram lavrados também o Auto de Infração nº 2018/000257, referente ao período de Outubro/2015 a Março/2017, no valor de R$ 889,36 (Oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) e o Auto de Infração nº 2018/000258, referente ao período de Abril a Dezembro/2017, no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais); ambos lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória - Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN, respectivamente decorrentes de infração ao disposto no artigo 153 da Lei Complementar nº 3.606/2006 e ao disposto no artigo 155 da Lei nº 4.974/2016. No Termo Final de Fiscalização nº 2018/000111A, o Auditor-Fiscal da Receita Municipal - AFRM relatou que o Sujeito Passivo é optante do Simples Nacional desde Agosto/2015, e que durante todo o período fiscalizado declarou seu faturamento no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS, enquadrando no item "locação de bens móveis, exceto para o exterior", atividade não sujeita à incidência do ISSQN, mas que, na realidade, o enquadramento deveria ser no subitem 12.05 da Lista de Serviços, Anexas às Leis Complementares nº 3.606/2006 e nº 4.974/2017, ou seja, na atividade de "Parques de diversões, centro de lazer e congêneres", nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, com a incidência do ISSQN correspondente. O AFRM acrescentou, ainda, que a Base de Cálculo Apurada pelo Fisco reproduz-se nos termos das receitas declaradas no PGDAS. 2. Da Impugnação: O sujeito passivo impugnou os Autos de Infração retromencionados, após notificação em 20/06/2018, interpondo defesa protocolada em 19/07/2018, através do Processo nº 043.09113/2018, sustentando, em síntese, que: a) O equivocado enquadramento das atividades da impugnante, feito pelo AFRM, no item 12.05 da Lista de Serviços, como "Parques de diversões, centro de lazer e congêneres", uma vez que, a atividade da empresa, franqueada da empresa Animal Tour, consiste no aluguel de brinquedos para crianças em geral, mais especificamente, aluguel de minicarros de pelúcia, conduzidos pela própria criança sob a supervisão de um adulto responsável por ela e não da empresa impugnante, a acontecer no nas dependências do Shopping Center; b) Impossibilidade de Incidência do ISSQN sobre as receitas advindas de locação de bens móveis (minicarros elétricos), uma obrigação de dar, definida no artigo 233 do Código Civil, que jamais pode conduzir à exigência do ISSQN, consoante a Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal – STF, não sendo, portanto, uma obrigação de fazer que possa ser alcançada pela incidência do ISSQN. Ademais, a lei tributária não tem o condão de alterar a definição, o conteúdo e o alcance dos institutos de direito privado (...) para definir ou limitar competências tributárias, conforme previsto no artigo 110 do CTN; c) Inexigibilidade do cumprimento da obrigação acessória correlata, em decorrência da impossibilidade de incidência do ISSQN sobre a atividade de locação de bens móveis, nos termos da Súmula Vinculante 31 do Supremo Tribunal Federal – STF; d) Impossibilidade de concomitância das multas por descumprimento de obrigação principal e acessória, ambas pelo mesmo motivo, configurn do excesso punitivo e Bis in idem punitivo; e) Ofensa aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Inadequação entre os meios e os fins da sanção aplicada ao contribuinte. Desproporcionalidade entre o valor do Auto de infração por Não emissão de Notas Fiscais (obrigação acessória) e o valor correspondente ao Auto de Infração - Simples Nacional (obrigação principal), fundamentada no artigo 150, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que veda a utilização do tributo com efeito de confisco. O Sujeito

Sumário

Administração Direta 1

Administração Indireta 11

Diário Oficial da Câmara 15

Ineditorial 15

Passivo anexou ao Processo de Impugnação nº 043.9113/2018, às fls. 32 a 48, a seguinte documentação: Contrato Social de Constituição, Cartão de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Contrato de Licenciamento de Uso de Marca e Know-How da marca Animal Tour, Regulamento de Responsabilidade Para Uso dos Minicarros Elétricos de Pelúcia" da Animal Tour. Em seu pronunciamento o Auditor-Fiscal autuante manteve integralmente os Autos de Infração ora combatidos, abstendo-se de apreciar as teses levantadas pela impugnante haja vista tratarem de questões unicamente de direito. 3. Da Decisão Administrativa da JJT: Através da DECISÃO Nº 057/2021, a Junta de Julgamento Tributário (JJT) decidiu pela PROCEDÊNCIA do AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISSQN - Simples Nacional e dos Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258, lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória, relativos à Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQ, sob os argumentos fáticos e jurídicos, sucintamente expostos a seguir: a) Em magistral lição do Min. Luiz Fux, manifestada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, tem-se que "(...) "a classificação das obrigações em "obrigações de dar", "de fazer" e "de não fazer", tem cunho eminentemente civilista, (...) não é a mais apropriada para o enquadramento dos produtos e serviços resultantes da atividade econômica." (...) "O artigo 156, III, da CRFB/88, ao definir os serviços de qualquer natureza não os adstringiu às típicas obrigações de fazer (...)" (...) "sob este ângulo, o conceito de prestação de serviços não tem por premissa a configuração dada pelo Direito Civil, mas relacionado ao oferecimento de uma utilidade para outrem, a partir de um conjunto de atividades materiais e imateriais, prestadas com habitualidade e intuito de lucro, podendo estar conjugada ou não com a entrega de bens ao tomador. (...)"; b) Mediante a análise minuciosa do "Contrato de Licenciamento de Uso de Marca e Know-How" (acostado às fls. 37/47 do Processo nº 043.09115/2018, assim como às fls. 26/36 do Processo nº 043.09109/2018 e também ás fls. 38/48 do Processo nº 043.09113/2018, resta claro que a própria franqueadora considera que a atividade da empresa ora autuada (franqueada) abarca a prestação de serviços de entretenimento infantil, conforme mencionado na Cláusula Décima do referido contrato, bem como, por meio da análise do "Regulamento de Responsabilidade Para Uso dos Minicarros Elétricos de Pelúcia" da Animal Tour" (fl. 48 Processo nº 043.09115/2018, fl. 37 do Processo nº 043.09109/2018 e fl. 49 do Processo nº 043.09113/2018), que fala em Contratação do Serviço. Adicionalmente, em consulta ao endereço eletrônico https://www.instagram.com/animaltour_the/ , realizada em 26/04/2021, referente à postagem datada de 16/07/2016, fl. 57 do Processo nº 043.09113/2018, constatou-se que as atividades da impugnante engloba a utilização eventual de outros brinquedos, a exemplo da "Montanha Russa Virtual". Além disso, o Cartão de Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa, fl. 59 do Processo nº 043.09113/2018, evidencia a atividade econômica secundária "Parque de Diversões Temáticos". c) Segundo os ensinamentos do ilustre doutrinador Bernardo Ribeiro de Moraes: "(...) Inexiste dúvida de que a locação de bens móveis no parque de diversões, v.g., carros pequenos de crianças, é também diversão pública", jamais de simples locação de bens móveis. Da mesma forma, o trem fantasma não se traduz em serviço de transporte, mas, sim, de diversão pública. (...) O parque de diversão, embora alugue carros para crianças, continua exercendo sua atividade de exploração de diversão pública. Na verdade, inexistirá, para o caso, "locação de bem móvel", pois o automóvel não é entregue ao interessado para sua fruição quando entenda. Quem paga para andar de carro em parque de diversões, poderá utilizar o veículo apenas no local apropriado para tal fim e com finalidade pública de divertimento público (MORAES, Bernardo Ribeiro de. Doutrina e prática do Imposto Sobre Serviços. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1975 – fls. 295/296). Assim, a verdadeira atividade ora em análise não se vincula a uma mera locação de bens móveis, mas sim a serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, enquadrados no item 12 da Lista de Serviços Anexa às Leis Complementares nº 116/2003, nº 3.606/2006 e nº 4.974/2016, estando correto o enquadramento tributário realizado pelo Auditor Fiscal; d) Quanto à alegação da "impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela Não Emissão de Notas Fiscais" por caracterizar um excesso punitivo ou Bis in idem punitivo, oportuno explicitar que descabe o bis in idem, pois de acordo com o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN) e seus consentâneos na legislação tributária municipal – artigo 321 da LC nº 3.606/2006 e artigo 334 da LC nº 4.974/2016 – prescrevem que a obrigação tributária pode ser principal ou acessória. Dispõe mais adiante, no Parágrafo 2º, que a "obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas e negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos". Estatui ainda o artigo 115 do CTN, o artigo 324, II, da LC nº 3.606/2006 e o artigo 336, II, da LC nº 4.974/2016, que "o fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal." Conclui-se assim que agiu corretamente a autoridade fiscal, pois em matéria de Direito Tributário, a obrigação tributária acessória tem independência em relação à obrigação tributária principal; e) Quanto à suposta ofensa aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as multas

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.273 - 10 de junho de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.06.10 15:14:23 -03'00'

cominadas e a razão da Não Emissão de Notas Fiscais foram estabelecidas em valores fixos, consoante se desprende dos artigos 153 e 441, II, da LC nº 3.606/2006, c/c artigo 218, III, "f" do Decreto nº 7.232/2007, e do artigo 472, II, da LC nº 4.974/2016, c/c artigos 51, 62 e 197, II, "a" do Decreto nº 16.759/2017, multas absolutamente desvinculadas do faturamento da empresa, não sendo cabível a redução das respectivas multas cominadas, ao arrepio da lei. 4. Do Recurso Voluntário: A recorrente recebeu o Ofício Nº 057/2021 da Decisão Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT) em 24/05/2021, tendo sido o A.R. juntado aos autos em 29/06/2021. Irresignada, a recorrente interpôs Recurso Voluntário, por meio do Processo SEI nº 00043.006921/2021-85, em 18/06/2021, perante o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina – CCMT, em face da Decisão nº 057/2021 proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT) que julgou procedentes o AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não Recolhimento do ISQN - Simples Nacional) e os Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN), reiterando os argumentos fáticos e jurídicos já suscitados em sede de impugnação, acrescentando que: a) O enquadramento feito pela fiscalização foi calcado em "disposições indiciárias do setor de planejamento fiscal". Apenas e unicamente! Esta motivação (ou a falta dela) prejudica o contribuinte quanto ao acesso ao contraditório e à ampla defesa constitucionalmente garantidos; b) A Junta de Julgamento Tributário limitou-se a sair em busca do termo "serviço" no conteúdo do Contrato de Licenciamento e do Regulamento de Responsabilidade para uso dos minicarros anexados aos autos para, com isso, pretender justificar o enquadramento, entretanto, segundo consta no "Alvará de Funcionamento" e na "Inscrição Municipal" (os quais seguem anexos), a atividade da empresa autuada é a de "ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRONICOS"; c) Na atividade de aluguel dos minicarros elétricos, o funcionário da empresa apenas tem a função de cobrar o preço pela locação do minicarro elétrico e demonstrar como operá-lo, o que a diferencia daqueles serviços prestados em parques de diversão, pois, nesses parques, o funcionário da empresa que presta o serviço de lazer e congêneres é o responsável por operar a máquina, sendo ele quem determina o início e o fim, a intensidade e velocidade do brinquedo etc. A atividade em tela se assemelha ao aluguel de carros automotores; onde o funcionário da locadora é responsável por entregar as chaves e informar sobre os termos de uso do automóvel, sendo o locatário o responsável por todo o resto. Sobre esta atividade, portanto, o STF já definiu que não incide ISS (cf. Súmula Vinculante nº 31); d) A impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. Por fim, a recorrente requer: a) Preliminar de nulidade em razão do Enquadramento motivado por "disposições indiciárias do setor de planejamento fiscal da gerência executiva de ISSQN e Taxas" que trouxe prejuízo ao contraditório e à ampla defesa; b) No mérito, a reforma da Decisão Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT). É o relatório. PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: A Procuradoria do Município de Teresina manifestou-se pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO, devendo a Decisão nº 057/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), ser mantida em todos os seus termos. VOTO DO RELATOR: VOTO I - DOS FATOS: Trata-se de Recurso Voluntário interposto, tempestivamente, pela empresa G B R BRINQUEDOS LTDA, em face da DECISÃO Nº 057/2021, proferida pela Junta de Julgamento Tributário (JJT), que julgou PROCEDENTES o AINF nº 04900012190430900015231201820, lavrado por descumprimento da obrigação tributária principal referente ao Não Recolhimento do ISSQN - Simples Nacional e os Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 lavrados por descumprimento da obrigação tributária acessória - Não Emissão de Notas Fiscais de Serviços em operações que constituam ou possam constituir fato gerador do ISSQN, requerendo: a) PRELIMINAR DE NULIDADE DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, em razão do Enquadramento motivado por "disposições indiciárias do setor de planejamento fiscal da gerência executiva de ISSQN e Taxas" que trouxe PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; b) NO MÉRITO, A REFORMA DA DECISÃO Nº 057/2021 DA JUNTA DE JULGAMENTO TRIBUTÁRIO (JJT), alegando, em suma, que a atividade da empresa trata-se de locação de bens móveis, NÃO SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISSQN, invocando a SÚMULA VINCULANTE Nº 31 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF; bem como BIS IN IDEM pela impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. II - DO DIREITO - PRELIMINARMENTE: A recorrente sustenta nulidade do lançamento sob o argumento de que o enquadramento teria sido realizado com base em "disposições indiciárias", comprometendo o contraditório e a ampla defesa. Não assiste razão, pois os lançamentos tributários encontram-se devidamente motivados, com descrição clara dos fatos, identificação da atividade exercida, do enquadramento jurídico, dos dispositivos infringidos e das penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente, consoante se depreende da leitura e da análise dos documentos resultantes da ação fiscal (Termo Final da Ação Fiscal e dos Autos de Infração lavrados.) acostados aos autos. Ademais, restou assegurado ao recorrente o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, tanto em fase de impugnação quanto em fase recursal. Assim, REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE apresentada pela recorrente. MÉRITO - DOS PONTOS CONTROVERSOS: a) A natureza do serviço prestado pela recorrente. A Incidência do ISSQN. Enquadramento na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003; b) Bis in idem. Concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. DOS FUNDAMENTOS: Em face das alegações apresentadas pela recorrente, constata-se que a controvérsia central do recurso em exame reside em definir se a atividade por ela exercida está sujeita à incidência do ISSQN, caracterizada como prestação de serviços de diversão/lazer/entretenimento, prevista no item 12 da Lista de Serviços, incluindo atividades congêneres; ou se pode ser considerada locação de bens móveis pura, não sujeita à tributação do ISSQN em decorrência da aplicação da Súmula Vinculante nº 31 do STF. a) Natureza do Serviço Prestado. Incidência do ISSQN. Enquadramento na Lista de Serviços. Analisando-se o conjunto probatório das documentações juntadas aos autos ("Contrato de Licenciamento de Uso de Marca e Know-How", acostado às fls. 37/47 do Processo nº 043.09115/2018, assim como às fls. 26/36 do Processo nº 043.09109/2018 e também às fls. 38/48 do Processo nº 043.09113/2018; "Regulamento de Responsabilidade Para Uso dos Minicarros Elétricos de Pelúcia" da Animal Tour" (fl. 48 Processo nº 043.09115/2018, fl. 37 do Processo nº 043.09109/2018 e fl. 49 do Processo nº 043.09113/2018)), observa-se que a atividade da recorrente não se limita à uma simples locação de bens móveis, mas configura verdadeira prestação de serviço de entretenimento infantil, uma vez que a empresa disponibiliza Minicarros Elétricos de Pelúcia para crianças utilizarem em espaço controlado (shopping center), com limitação de uso e de tempo, com a finalidade de entretenimento; e que na própria documentação da empresa consta a expressão "Contratação do Serviço". Nesse contexto, resta claro que não há transferência plena da posse de um bem. Além disso, destaca-se que, em consulta ao endereço eletrônico https://www.instagram.com/animaltour_the/ , realizada em 26/04/2021, referente à postagem datada de 16/07/2016, fl. 57 do Processo nº 043.09113/2018, observou-se que as atividades da recorrente também engloba a utilização eventual de outros brinquedos, a exemplo da "Montanha Russa Virtual". Ademais, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 651.703/PR, firmou-se o entendimento de que o conceito de serviço para fins tributários não se limita à classificação civilista de obrigação de fazer, abrangendo atividades que fornecem utilidade econômica mediante organização empresarial. Assim, a distinção entre obrigação de dar e fazer não é determinante para afastar a incidência do ISSQN, sendo inaplicável a Súmula Vinculante nº 31 do STF, que afasta a incidência do ISSQN apenas na locação pura de bens móveis. A doutrina clássica, representada pelo autor Bernardo Ribeiro de Moraes, é enfática ao ensinar que "(...) Inexiste dúvida de que a locação de bens móveis no parque de diversões, v.g., carros pequenos de crianças, é também diversão pública", jamais de simples locação de bens móveis. (...) O parque de diversão, embora alugue carros para crianças, continua exercendo sua atividade de exploração de diversão pública. Na verdade, inexistirá, para o caso, "locação de bem móvel", pois o automóvel não é entregue ao interessado para sua fruição quando entenda. Quem paga para andar de carro em parque de diversões, poderá utilizar o veículo apenas no local apropriado para tal fim e com finalidade pública de divertimento público (MORAES, Bernardo Ribeiro de. Doutrina e prática do Imposto Sobre Serviços. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1975 – fls. 295/296). Dessa forma, a atividade desenvolvida pela recorrente não se trata de mera locação de bens móveis, mas sim a serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, enquadrados no item 12 da Lista de Serviços Anexa às Leis Complementares nº 116/2003, nº 3.606/2006 e nº 4.974/2016, estando, pois sujeita à incidência do ISSQN, correto o enquadramento tributário realizado pelo Auditor Fiscal; b) Bis in idem. Concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela não emissão de notas fiscais. Quanto à alegação da impossibilidade de concomitância da multa de ofício cobrada por falta de pagamento do ISSQN e pela Não Emissão de Notas Fiscais, descabe o bis in idem, pois as penalidades decorrem de obrigações/infrações distintas e autônomas: não recolhimento do tributo (obrigação principal) e não emissão de notas fiscais, expressamente previstas na legislação tributária, de acordo com o artigo 113 do Código Tributário Nacional (CTN) e seus consentâneos na legislação tributária municipal – artigo 321 da LC nº 3.606/2006 e artigo 334 da LC nº 4.974/2016 – prescrevem que a obrigação tributária pode ser principal ou acessória. Assim sendo, as multas foram aplicadas conforme previsão legal expressa, sem ofensa aos Princípios da Legalidade, da Proporcionalidade e da Razoabilidade. Firme, pois, nas considerações aqui expostas, voto pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário em epígrafe, devendo ser MANTIDA INTEGRALMENTE a Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT) que decidiu pela procedência do AINF nº 04900012190430900015231201820 (Não recolhimento do ISSQN Simples Nacional) e dos Autos de Infração nº 2018/000257 e nº 2018/000258 (Não emissão de Notas Fiscais de Serviços). É como voto. DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima identificadas, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (PI), em sessão realizada em 26/05/2026, sob a presidência da Conselheira Cassandra Sousa Silveira Tomaz, decidiu pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do Recurso Voluntário, mantendo-se na íntegra a DECISÃO Nº 057/2021 da Junta de Julgamento Tributário (JJT),

por unanimidade de votos. Participaram da votação, além da conselheira relatora Alessandra Carneiro de Albuquerque, os Conselheiros: José Gonçalves Lima Neto, Maria Luisa Carvalho Pereira (em substituição a conselheira Juliana Gomes Fazolo), Herbert Gurgel Araújo, Alissa Costa Viana, Talysson Façanha Vieira,Victor Napoleão Lima Melo, Thyago Oliveira Carvalho, Wanna Wládia Cerqueira Lemos, Antônio João Castelo Branco Neto. Representando a Fazenda Pública Municipal, participaram da sessão de julgamento os Procuradores do Município de Teresina: Dr. Tiago Lira Pontes e Dr. Yuri Mendes Oliveira. Publique-se, registre-se e comunique-se. Teresina (PI), 02 de junho de 2026. Alessandra Carneiro de Albuquerque, Conselheira Relatora. Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Presidente do CCMT.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440427300032026

PORTARIA CME/THE Nº 002/2026 . Altera os dispositivos constantes da Portaria nº 001/2026/CME/THE, "que institui Comissão Especial responsável por organizar e coordenar o processo de condução e recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Teresina - CME/THE, para o quadriênio 2026/2030". A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 19.256, de 26 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Ordinária do CME/THE, visando o cumprimento dos princípios da legalidade e impessoalidade e segurança jurídica do pleito; RESOLVE: Art. 1º - Alterar a redação do dispositivo constante no Art. 3º da Portaria nº 001/2026/ CME/THE, referente à Comissão Especial responsável por organizar e coordenar o processo de condução e recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE, para o quadriênio 2026/2030, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro membro integrante: NOME: Hostiza Machado Vieira Neves/ INSTITUIÇÃO: Membro do CME/THE/ CPF: 462. . -34/ NOME: Ridis Souza dos Santos/ INSTITUIÇÃO: Membro do CME/THE/ CPF: 965..-34/ NOME: Mônica Maria de Carvalho Marques/ INSTITUIÇÃO: Membro do CME/THE/ CPF: 307.. -10. Parágrafo único - Os integrantes da comissão organizadora ficam impedidos de se candidatar às vagas de conselheiro do CME/THE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Conselho Municipal de Educação de Teresina, em Teresina – Piauí, 21 de maio de 2026. Hostiza Machado Vieira Neves, Presidente do CME/THE.

ID: 000440427300042026

PORTARIA Nº 220/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011928/2026-49, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor GUSTAVO MELO RODRIGUES, CPF nº 395.759.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 114342, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 046/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.076.285/0001-19; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 09 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440427300052026

PORTARIA Nº 221/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.011928/2026-49, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR DIEGO OLIVEIRA ARAÚJO, CPF nº 046.075.***-**, Engenheiro Civil, Matrícula nº 117259, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 046/2026/SEMEC/PMT, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa VITESSE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.076.285/0001-19 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 09 de junho de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440427300062026

PORTARIA Nº 222/2026/GAB/SEMEC . Institui a Comissão Especial pelo processo de organização do Fórum de Conselhos Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008 e na Lei complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.644, de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os conselhos escolares e o princípio da gestão democrática nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, R E S O L V E: Art. 1º Instituir a Comissão Especial responsável pelo processo de organização e fundação do Fórum de Conselhos Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - PI, designando as seguintes servidoras para sua composição:

Nº	SERVIDOR(A)	FUNÇÃO	CPF
01	LETÍCIA FERRO GOMES MADEIRA CAMPOS	COORDENADORA	908.311.***-**
02	JACKELINE FRANÇA MELO SOUZA	MEMBRO	845.735.***-**
03	MAGALI SAMPAIO DE CASTRO	MEMBRO	000.694.***-**
04	NAILDE FERRAZ DE CASTRO RESENDE CARVALHO	MEMBRO	829.926.***-**

Art. 2º O trabalho desta comissão não se constitui em atividade remunerada. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (PI), em 09 de junho de 2026. -- assinado eletronicamente -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440427300072026

TERMO DE PRORROGAÇÃO SIMPLIFICADA DE VIGÊNCIA AO TERMO DE PARCERIA - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025/SEMEC/PMT . PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2026. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ - AMA/PI, CNPJ: 04.169.928/0001-55. 3 - Nº do Termo: Termo de Fomento nº 02/2025/SEMEC/PMT. 4 - Data de assinatura: 13 DE JUNHO DE 2025. 5 - TERMOS ADITIVOS: -. 6 - Vigência anterior: 13 DE JUNHO DE 2026. 7 - Saldo a pagar: R$ 42.150,00. 8 - Tempo de atraso no pagamento: 90 dias. 9 - Vigência atualizada: 13/09/2026. 10 - Dispositivos legais: Lei nº 13.019/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 16.802/2017. A Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC/PMT, consoante aos dispositivos legais indicados acima e com base nas atribuições estatutárias deste Órgão, RESOLVE: Prorrogar a vigência original do Termo de Fomento nº 002/2025/SEMEC/PMT, tendo em vista a proximidade da data de seu encerramento e a necessidade de regularização dos últimos repasses, prestações de contas e consequentes adequações que se fizerem necessárias, conforme Despacho 363/2026 - DEI-SEMEC e Extrato de empenho, por 03 (três) meses, passando o término da vigência para 13/09/2026, devendo ser encaminhada respectivas Prestações de Contas, inclusive final, se for o caso, a este Órgão, de todos os repasses efetuados, conforme estabelecido na parceria e normas correlatas. As demais cláusulas

do termo de fomento permanecem inalteradas. O presente termo é assinado, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, conforme legislação vigente, para produzir os efeitos legais. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300082026

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 61/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO Nº 70/2023/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.008983/2022-36/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023/SEMA/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2023/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00044.013942/2024-94/SEMEC/PMT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.412.944/0001-00. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações, conforme abaixo: 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 3,36% referente a primeira anualidade, entre março de 2023 a março de 2024, e 11,16% entre março de 2023 e março de 2025, correspondendo ao valor de R$ 297.311,24 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor contratual de R$ 2.346.811,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), com aditamento anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente desse termo aditivo, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificações Orçamentárias: 09001.12365.0006.2609 - Identificação da Dotação Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s; Despesas: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - P Jurídica; Fonte: 1500200 - Recursos não vinculados de impostos - Educação. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Maria de Jesus Oliveira.

ID: 000440427300092026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA. OBJETO: Quinto Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato nº 70/2023/SEMEC/PMT, processo administrativo SEI n.º 00044.013942/2024-94. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante no valor total atualizado do contrato definido no Quinto Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: [...] 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 3,36% referente a primeira anualidade, entre março de 2023 a março de 2024, e 11,16% entre março de 2023 e março de 2025, correspondendo ao valor de R$ 297.311,24 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor contratual de R$ 2.346.811,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), com aditamento anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. [...] LEIA-SE: [...] 1. A alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO para permitir o REAJUSTE no percentual de 3,36% referente a primeira anualidade, entre março de 2023 a março de 2024, e 11,16% entre março de 2023 e março de 2025, correspondendo ao valor de R$ 297.311,24 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e onze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor contratual de R$ 10.544.811,15 (dez milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e quinze centavos), com aditamento anterior, cujo acréscimo vigerá a partir desta data, conforme justificativa e planilhas que instruem os autos. [...] A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300102026

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 66/2023/SEMEC/PMT . CONTRATO N.º 109/2023/SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023/SEMA/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 151/2022/SEMA/PMT - 2° RELANÇAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N.° 00042.002151/2021-12/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 00042.001767/2026-83/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: disposições da com Leis nos 8.666 e 10.520, de 21.06.1993 e 17.07.2002, Decreto Federal 10.024 de 20.09.2019, respectivamente, Decreto Municipal nº 9.177, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 9.178, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal n º 9.175, de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Municipal nº 14.346. de 1º de setembro de 2014, Decreto Municipal nº 17.058, de 21.07.2017, Leis Complementares no 123 e 147, de 14.12.2006 e 07.08.2014, respectivamente, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nome de fantasia ALFA, inscrita no CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1.1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no Parecer Técnico - Errata - da CGM retificado no Despacho 1934/2026-FIN/SEMF/PMT e Despacho 2292/2026 - GAB/SEMPLAN/PMT, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado todos integrantes do presente Processo Administrativo SEI n.º 00042.001767/2026-83. 1.2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 1.885.007,19 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil e sete reais e dezenove centavos) ao mês, totalizando R$ 22.620.086,28 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte mil e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos) ao ano. 1.3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes dos serviços objeto desta Contratação ocorrerão classificação orçamentária: 09001.12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; Fonte de recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação, Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO. I. PLANILHA DEMONSTRATIVA: QUADRO RESUMO REPACTUAÇÃO CCT 2026. CONTRATO - 109/2023 SEMEC/ ITEM: 1/ CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.244,76/ QUANTIDADE DE POSTOS: 103/ TOTAL MENSAL: R$ 540.210,28/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 6.482.523,36/ ITEM: 2/ CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL SUPERIOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 10.999,45/ QUANTIDADE DE POSTOS: 10/ TOTAL MENSAL: R$ 109.994,50/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 1.319.934,00/ ITEM: 3/ CARGO: AUXILIAR DE GESTÃO NÍVEL SUPERIOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 7.829,99/ QUANTIDADE DE POSTOS: 25/ TOTAL MENSAL: R$ 195.749,75/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 2.348.997,00/ ITEM: 4/ CARGO: AUXILIAR TÉCNICO 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.244,75/ QUANTIDADE DE POSTOS: 33/ TOTAL MENSAL: R$ 173.076,75/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 2.076.921,00/ ITEM: 5/ CARGO: COPEIRA 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.400,37/ QUANTIDADE DE POSTOS: 10/ TOTAL MENSAL: R$ 44.003,70/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 528.044,40/ ITEM: 6/ CARGO: DIGITADOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.958,01/ QUANTIDADE DE POSTOS: 6/ TOTAL MENSAL: R$ 29.748,06/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 356.976,72/ ITEM: 7/ CARGO: RECEPCIONISTA 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.835,11/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 24.175,55/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 290.106,60/ ITEM: 8/ CARGO: TÉCNICO EM OBRAS CIVIS/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 4.898,65/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 24.493,25/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 293.919,00/ ITEM: 9/ CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO NÍVEL SUPERIOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 14.107,11/ QUANTIDADE DE POSTOS: 3/ TOTAL MENSAL: R$ 42.321,33/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 507.855,96/ ITEM: 10/ CARGO: PROGRAMADOR 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.695,69/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 28.478,45/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 341.741,40/ ITEM: 11/ CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 5.695,69/ QUANTIDADE DE POSTOS: 5/ TOTAL MENSAL: R$ 28.478,45/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 341.741,40/ ITEM: 12/ CARGO: TECNÓLOGO EM REDE 44H/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 1/ VALOR MENSAL: R$ 6.711,22/ QUANTIDADE DE POSTOS: 96/ TOTAL MENSAL: R$ 644.277,12/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 7.731.325,44. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Saboia.

ID: 000440427300112026

ERRATA . CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. CONTRATADA: Belazarte Gestão de Recursos Humanos LTDA/ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 109/2023/SEMEC/PMT para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que entre si celebram, de um lado, o município de Teresina por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e do outro, a empresa BELAZARTE Gestão de Recursos Humanos LTDA/ALFA Gestão de Recursos Humanos LTDA, nos termos das leis nº 8.666/93 e 10.520/02. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA para retificação de erro material constante na identificação no número do Termo Aditivo, nos termos a seguir: ONDE SE LÊ: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 66/2023/SEMEC/PMT [...]. LEIA-SE: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 66/2026/SEMEC/PMT [...]. A presente errata se faz necessária em decorrência de constatação de erro formal de digitação, consubstanciando no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300122026

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL N.º 67/2026/SEMEC/PMT . CONTRATO N.° 202/2021/SEMEC/PMT. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2020/ALEPI. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 002/2020/ALEPI. PROCESSO LICITATÓRIO N.° 22590/20/ALEPI. PROCESSO DE ADESÃO N.º 00044.012660/2021-88/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.° 00044.007507/2026-09/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-ME (ALFA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, nome de fantasia ALFA), CNPJ nº 07.204.255/0001-15. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações ao Contrato n.º 202/2021/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1.1. A REPACTUAÇÃO do valor contratual com base no percentual previsto no Parecer Técnico da CGM retificado no Despacho 2288/2026 - GAB/SEMPLAN/PMT, os cálculos e planilhas apresentadas pela Contratada e pela Controladoria Geral do Município no despacho acima mencionado todos integrantes do presente Processo Administrativo SEI n.º 00044.007507/2026-09. 1.2. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, do Contrato n.º 202/2021/SEMEC/PMT, conforme anexo único, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: 2.1. O valor total desta contratação é de R$ 49.120,65 (quarenta e nove mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos) ao mês, totalizando R$ 589.447,80 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) ao ano. 1.3. ALTERAÇÃO da CLÁUSULA 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato n.º 202/2021/SEMEC/PMT, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1 As despesas decorrentes dos serviços objeto desta Contratação ocorrerão classificação orçamentária: 09001. 12361.0006.2647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; Fonte de recursos: 500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação, Comple. da Fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. ANEXO. I. PLANILHA DEMONSTRATIVA: CONTRATO 202/2021 ALFA-SEMEC. PLANILHA RESUMO REPACTUAÇÃO CCT 206/ ITEM: 1/ CARGO: CONTADOR/ QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 5/ VALOR MENSAL: R$ 9.824,13/ TOTAL MENSAL: R$ 49.120,65/ MESES: 12/ VALOR ANUAL: R$ 589.447,80/ TOTAL/QUANTIDADE EFETIVO MENSAL: 5/ TOTAL/VALOR MENSAL: R$ 9.824,13/ TOTAL/VALOR ANUAL: R$ 589.447,80. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Cleide Maria Carvalho de Saboia.

ID: 000440427300132026

EXTRATO DO CONTRATO N° 47/2026/SEMEC/PMT . PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.013569/2025-74. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00044.011953/2026-53. EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2026. CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV N° 31/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/SEMEC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.678/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: VISÃO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.016.444/0001-44. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, eis a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E BÁSICOS DE ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E INFRAESTRUTURA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ADIANTE DESCRITOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC). 1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional I, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Aroeiras/ ATIVIDADE: D2 - 01(um) Ensaio de Determinação de Taxa de Percolação/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.470,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste/ ATIVIDADE: B17 - 01(um) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 2.500,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, Área Institucional do Loteamento Residencial Milênio III, Bairro Parque Ideal, Zona Sudeste/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, no Lote 01, Bairro Santa Maria, Zona Norte - Teresina/PI/ ATIVIDADE: E2 - 1 (um) Levantamento Topográfico Planialtimétrico/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.129,30/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, no Lote 01, Bairro Santa Maria, Zona Norte - Teresina/PI/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 1, no Lote 01, Bairro Santa Maria, Zona Norte - Teresina/PI/ ATIVIDADE: D2 - 01(um) Ensaio de Determinação de Taxa de Percolação/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.470,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 2, na Área Verde 2 do Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte/ ATIVIDADE: B17 - 01(um) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.800,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 2, na Área Verde 2 do Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte/ ATIVIDADE: D1 - 01 (uma) Sondagem de Simples Reconhecimento de Subsolo a Percussão (SPT)/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.370,00/ OBRAS: 1 (uma) creche Proinfancia/FNDE/PAC - Tipo 2, na Área Verde 2 do Loteamento Parque Brasil IV, Bairro Parque Brasil, Zona Norte/ ATIVIDADE: D2 - 01(um) Ensaio de Determinação de Taxa de Percolação/ VALOR UNITÁRIO: R$ 1.470,00. VALOR TOTAL: R$ 31.789,30 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: 2.2.O contrato terá vigência de 01(um) ano, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DOS RECURSOS. 5.2. O objeto desta Inexigibilidade, descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, tem o valor total de R$ 31.789,30 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). 5.3. A contratação atenderá pela seguinte dotação: Classificação Orçamentária - 09001.1236100172.647 - Administração do Ensino Fundamental e 09001.1236500172.646 - Administração da Educação Infantil; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Stael Alves Torres.

ID: 000440427300142026

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO . A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI - SEMEC/PMT, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 18 do Decreto municipal nº 16.802/2017, INFORMA, considerando os documentos, inclusive PARECER PCONT - CGM (Id SEI nº 14443102), PARECER N° 213/2026 - PLCCA/PGM (Id SEI nº 15397287) e Despacho 89/2026 - PROC-LICIT-02-PGM (Id SEI nº

15458486), inseridos nos autos do Processo nº 00044.022063/2025-44, a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a formalização direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa do Administrador Público da SEMEC/PMT, a qual fundamenta a celebração direta de parceria, por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização do XXIX JET's - Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026, incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, nos termos do Plano de Trabalho (15514813) proposto pela Entidade e devidamente aprovado (15551407), cujo inteiro teor poderá ser consultado, após a formalização, no Diário Oficial do Município - DOM, ou, a qualquer momento, diretamente no Apoio Jurídico Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, Rua São Pedro, 957, Centro/Sul CEP: 64.001-260, Teresina-PI. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo nesta SEMEC. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440427300152026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT . TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, VI, DA LEI 13.019/2014, Decreto Municipal 16.802/2017 e LINDB. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICIPIO DE TERESINA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06554869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.577.035/001-68. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização do XXIX JET's - Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026, de caráter limitado conforme Projeto Id SEI Nº 13740745, incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, promovendo e estimulando a prática das modalidades no município de Teresina, trabalhando na categoria de base dos esportes, oportunizando a acessibilidade de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a educação de uma geração consciente de seu potencial atlético, de sua cidadania e de um estilo de vida saudável. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES. Comprometem-se as partes a obedecerem rigorosamente às disposições contidas neste Termo, e especificamente as enumeradas abaixo: I. Caberá a SEMEC/PMT: 1. Cooperar com recursos financeiros visando à consecução do objeto, conforme previsão no Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e através de crédito em conta bancária específica, na Instituição financeira preferencialmente Banco do Brasil; 2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar, bem como rescindir, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera municipal a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto; 3. Orientar, receber e avaliar a prestação de contas dos recursos repassados de acordo com as determinações dos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014 e Capítulo XI do decreto nº 16.802/2017; 4. Exercer função fiscalizadora dentro do prazo regular de execução/prestação de contas deste Termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do objeto pactuado; 5. Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto da parceria, com vista a salvaguardar os interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria; 6. Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município e Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos termos da Cláusula Décima Terceira; 7. Prestar esclarecimentos e fornecer informações quando solicitadas pela Entidade parceira. II. Caberá à ENTIDADE PARCEIRA: 1. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação geral e específica vigente aplicável à matéria em apreço; 2. Utilizar os recursos em conformidade com o Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho aprovado, peça constante do presente Termo; 3. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo; 4. Manter-se sempre atualizada com as provas de inscrição no cadastro correspondente – CNPJ/CMC - bem como provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor junto à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias; 5. Encaminhar a(s) prestação(ões) de conta(s) conforme exposto na Cláusula Oitava; 6. Registrar o número do Termo em todos os documentos que comprovem as despesas; 7. Manter à disposição da SEMEC/PMT e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios da execução e prestação de contas desta parceria; 8. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos financeiros; 9. Garantir o livre acesso de pessoas designadas pela SEMEC/PMT e Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a Parceria quando em missão de fiscalização ou auditoria; 10. Manter os recursos recebidos da Parceria em conta bancária específica, aberta em instituição oficial determinada pela SEMEC/PMT; 11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou, na impossibilidade de transferência poderão ser realizados em espécie após saque à conta bancária específica da parceria, no limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, devidamente justificado pela Entidade na prestação de contas; 12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não gerando para a SEMEC/PMT obrigação ou encargos de qualquer natureza; 13. Apresentar com a prestação de contas final, demonstrativo específico da aplicação dos recursos da presente parceria em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, através de extrato bancário da conta da caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública (extrato de operação), quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; 14. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas exclusivamente no objeto pactuado; 15. Dar a contrapartida apresentada no plano de trabalho (se for o caso) em bens e serviços, para as destinações referidas; 16. Proceder à realização das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da parceria, com a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser feito cotação prévia de preços no mercado, junto ao mínimo de 3 (três) fornecedores distintos. 17. Divulgar as informações do art. 78, do Decreto Municipal Nº 16.802/2017 (a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável; o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração), das parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, o valor total de R$ 94.730,80 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos). CLAÚSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS. A presente parceria será custeada com recursos da Classificação Orçamentária 09001.1236100062.647 - Administração do Ensino Fundamental, 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. O presente Termo tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, nas hipóteses descritas no art. 51 do Decreto Municipal Nº 16.802/2017. DATA DE ASSINATURA: 08/06/2026. ASSINAM: ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE - Fernando Donatan Viegas Braga.

ID: 000440427300162026

RESOLUÇÃO CME/THE Nº 012-2026 . A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - CME/THE, Hostiza Machado Vieira Neves, no uso de suas atribuições legais, com base na no Parecer CME/THE Nº 010/2026 aprovado na sessão plenária do dia 21/05/2026, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar, por 03 (três) anos, o Funcionamento da Educação Infantil ofertada pelo Educandário Nova Aliança, da Rede Privada, mantido pela empresa Educandário Nova Aliança LTDA-ME, CNPJ: 19.375.358/0001-27; com sede na Rua 02, 1806, Monte Alegre, Bairro Cidade Industrial em Teresina - Piauí. Art. 2º - Determinar que cumpra a reco-

mendação expressa no Parecer CME/THE nº 010/2026. Art. 3º - Determinar, ainda, que dê publicidade a este ato autorizativo, conforme recomendação do Ministério Público. (assinado eletronicamente) Hostiza Machado Viera Neves, Presidente do CME/THE. HOMOLOGO a Resolução CME/THE N° 012/2026 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Teresina, em junho de 2026. (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação/SEMEC.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460427300172026

PORTARIA Nº 365, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.1.90.91	500	230.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SECTI	47.001.04.122.0006.2.384 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA SECTI	3.3.90.91	500	230.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 365, DE 10 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A abertura dos créditos justifica-se pela despesa com decisão judicial referente a pagamento de pessoal (RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL e AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO). Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A anulação foi feita visando o não comprometimento da dotação utilizada de acordo com as previsões para a despesa. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.155.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.540.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,48%

ID: 000460427300182026

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 508.117,00 (QUINHENTOS E OITO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 508.117,00 (QUINHENTOS E OITO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.39	500	380.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.37	500	128.117,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - N	41.001.15.451.0018.1.780 - IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CEMITÉRIOS, MERCADOS E FEIRAS LIVRES, ACADEMIAS POPULARES, PRÉDIOS PÚBLICOS, DENTRE OUTROS	4.4.90.51	500	375.742,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.36	500	50.000,00
SDU - N	41.001.04.122.0006.2.777 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD NORTE	3.3.90.91	500	50.000,00
SDU - N	41.001.15.451.0004.1.778 - MELHORIA DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS	4.4.90.51	500	32.375,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/06/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 366, DE 10 DE JUNHO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Solicitamos créditos suplementares na ficha 14 e 13 ação 2.777, sob finalidade de emitir nota de empenho em favor da Equatorial e Terceirizados desta SDU NORTE. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Possui saldo disponível. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.155.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.540.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,48%

ID: 000460427300192026

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE JUNHO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.990.145,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Tere-

sina; CONSIDERANDO que o art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025, autoriza o Prefeito de Teresina a delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover, por ato próprio, as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 28.536, de 19 de janeiro de 2026, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2026, nos termos do art. 16-A, da Lei nº 6.244, de 04 de agosto de 2025; CONSIDERANDO que a referida delegação confere maior agilidade à execução orçamentária e assegura a adequada alocação dos recursos públicos, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.990.145,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.3.90.93	543	1.990.145,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEC	09.002.12.361.0006.2.090 - ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	3.1.90.11	543	1.990.145,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de junho de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 09/06/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 367, DE 10 DE JUNHO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Para empenhamento da Folha de Pessoal (FUNDEB) Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente da ficha indicada para anulação é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 151.155.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.979.540.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,48%

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520427300202026

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. Aos oito dias do mês de junho de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento designada para processar e julgar o Chamamento Público nº 01/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina – SEMDEF, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Fomento visando à execução de atividades de prevenção e combate a incêndios e alagamentos, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017. A Comissão é composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil: I – Francisco Rodrigues de Brito Neto – Presidente da Comissão; II – Nancy Gomes de Carvalho – Membro; III – Stanley Mendonça de Carvalho – Membro; IV – Jonas Jacinto Figueiredo – Membro. Constatou-se a participação das seguintes Organizações da Sociedade Civil: I – Associação dos Bombeiros Civis do Município de Teresina (ABMT) com inscrição no CNPJ nº 62.240.737/0001-39; II – Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí –(ABVEPI) com inscrição no CNPJ nº 27.024.953/0001-46. Procedeu-se à análise da documentação de habilitação e dos documentos apresentados pelas entidades participantes. Em relação à Associação dos Bombeiros Civis do Município de Teresina – ABMT, verificou-se que a entidade apresentou a documentação exigida pelo edital e pela legislação aplicável. Entretanto, após análise dos documentos constitutivos e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, constatou-se que a entidade não atende ao requisito temporal mínimo previsto na alínea "a", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, referente ao período mínimo de um ano de existência exigido para celebração da parceria, razão pela qual restou prejudicada sua habilitação no presente certame. Quanto à Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, a Comissão verificou a existência de inconsistências documentais que demandam análise jurídica especializada, dentre as quais: a) ausência de ata registrada em cartório que comprove a eleição e investidura da atual diretoria; b) divergência entre os documentos apresentados, uma vez que o comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ indica pessoa diversa daquela que subscreveu documentação na condição de presidente da entidade; c) exercício, pela pessoa que se apresenta como presidente da entidade, de cargo parlamentar nível III junto à Câmara Municipal de Teresina; d) apresentação de documentos contendo informações divergentes acerca da presidência da entidade, constando em uma ata pessoa vinculada a empresa terceirizada prestadora de serviços à Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina e, em outra, pessoa que possui vínculo de parentesco com o atual Secretário Municipal de Defesa Civil; e) ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí – PGE/PI. Diante da complexidade das questões identificadas e considerando a necessidade de análise quanto à eventual incidência das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como quanto aos reflexos das inconsistências documentais verificadas sobre a regular representação da entidade e sua habilitação para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, os membros da Comissão deliberaram, por unanimidade, pelo encaminhamento integral do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM, para emissão de parecer jurídico acerca das situações constatadas. Fica consignado que a Comissão de Seleção e Julgamento não proferiu decisão definitiva acerca da habilitação ou inabilitação da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, optando por submeter a matéria à apreciação do órgão jurídico competente, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da moralidade administrativa e da autotutela administrativa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. Teresina (PI), 8 de junho de 2026. Francisco Rodrigues de Brito Neto Presidente da Comissão, Nancy Gomes de Carvalho Membro Stanley Mendonça de Carvalho Membro Jonas Jacinto Figueiredo Membro.

ID: 000520427300212026

ATA RETIFICADORA DA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026. Aos dez dias do mês de junho de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Julgamento designada para processar e julgar o Chamamento Público nº 01/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina – SEMDEF, para proceder à retificação e complementação da Ata de Reunião lavrada em 08 de junho de 2026. Após reexame da documentação apresentada pela Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.024.953/0001-46, a Comissão verificou a necessidade de retificação da alínea "a" constante da ata anteriormente lavrada. Onde se lê: "a) ausência de ata registrada em cartório que comprove a eleição e investidura da atual diretoria;" Leia-se: "a) foi constatado, após nova conferência da documentação apresentada pela Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI, que a ata comprobatória da eleição e investidura da atual diretoria encontra-se devidamente juntada aos documentos entregues pela entidade, razão pela qual fica retificado o registro constante da ata de reunião datada de 08 de junho de 2026." A Comissão registra, ainda, para fins de complementação das informações encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM, que a atual presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI é a senhora ROSANA TEIXEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 370.079.038-48, já identificada na ata principal como servidora pública da Câmara Municipal de Teresina. Registra-se, igualmente, que a diretoria da entidade é composta, dentre outros membros, pela senhora MÁRCIA ARAGÃO GOMES, inscrita no CPF sob o nº 241.122.913-53, que exerce a função de Tesoureira da referida OSC, é irmã do senhor MARCOS ROLF DE ARAGÃO GOMES, inscrito no CPF nº 138.865.253-68, o qual consta em uma das atas enviadas como presidente de tal associação, bem como ainda consta no atual comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil, como presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado do Piauí – ABVEPI. Registra-se, ainda, que o referido senhor MARCOS ROLF DE ARAGÃO GOMES exerce atividade junto à empresa terceirizada prestadora de serviços à Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina –

SEMDEF. Consigna-se também que o senhor MARCOS ANTÔNIO COELHO DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 481.513.603-30, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Diretor da entidade, exerce cargo público efetivo junto à Fundação Municipal de Saúde – FMS. Registra-se, ainda, que a senhora THIEMME DA SILVA BOREL, inscrita no CPF sob o nº 086.031.373-58, integrante do Conselho Fiscal da entidade na condição de Segunda Conselheira, exerce atividade junto à empresa terceirizada prestadora de serviços à Secretaria Municipal de Defesa Civil de Teresina – SEMDEF. Fica consignado que a presente retificação e complementação não alteram a deliberação anteriormente adotada pela Comissão de Seleção e Julgamento quanto ao encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Município de Teresina – PGM para emissão de parecer jurídico acerca das situações constatadas, destinando-se apenas à correção material e ao acréscimo de informações consideradas relevantes para a adequada instrução do processo administrativo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata Retificadora, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. Teresina (PI), 10 de junho de 2026. Francisco Rodrigues de Brito Neto Presidente da Comissão, Nancy Gomes de Carvalho Membro, Stanley Mendonça de Carvalho Membro, Jonas Jacinto Figueiredo Membro.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ID: 000370427300222026

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 00037.000933/2026-56. - PARTES: Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CNPJ nº 06.554.869/0017-21, e a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU, CNPJ nº 68.707.868/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 16.802, de 24 de abril de 2017; art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e Dispensa/Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Processo Administrativo nº 00037.000933/2026-56. OBJETO: Execução do XII Encontro Nordestino de Arborização Urbana – XII ENAU, do II Encontro Nordestino Mirim de Arborização Urbana – II ENAU Mirim e do I Fórum Piauiense de Arborização Urbana – I FPIAU, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme Plano de Trabalho aprovado. VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação Programática: 14002.04122.0031.2819 – Administração do Orçamento Ambiental do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Nota de Empenho: nº 3352; Fonte de Recursos: 759902 – Recursos Vinculados a Fundos – Fundo Municipal de Meio Ambiente. VIGÊNCIA: Até 60 (sessenta) dias após o término do evento previsto para 31 de julho de 2026, para fins de prestação de contas, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: José Roncalli Costa Paulo Filho – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina. Ana Lícia Patriota Feliciano Marangon – Presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU.

ID: 000370427300232026

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00037.003961/2025-74 - PROCESSO SEI Nº 25.0.000142238-6 - PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, Secretaria de Estado da Justiça do Piauí – SEJUS/PI e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina – SEMAM. OBJETO: Recebimento de cumpridores de pena e/ou medida alternativa de prestação de serviços gratuitos à comunidade ou a entidades públicas, bem como o acolhimento social desses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse e conveniência das partes. DATA DAS ASSINATURAS: 06/05/2026, 26/05/2026 e 27/05/2026. SIGNATÁRIOS: Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; Heitor Gonçalves de Moura Vieira Bezerra, Secretário de Estado da Justiça do Piauí; e José Roncalli Costa Paulo Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780427300242026

PORTARIA Nº 20/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar a servidora Juliana Carvalho de Oliveira, matrícula nº 119.806, a função de FISCAL DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na fiscalização do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 07/2026 – SEMEL, firmado com o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC. Determinar que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários a fiscalização da contratação, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 09 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780427300252026

PORTARIA N° 21/2026 – SEMEL . Designação de servidor para a função de Gestor de Contrato. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. José Gomes da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamentos da execução dos contratos administrativos celebrados pelo município, por intermédio desta secretaria, resolve: I. Designar o servidor Bianor Lima Verde Neto, matricula n° 3895, à função de GESTOR DE CONTRATO, a partir da data de sua assinatura, até o final de sua vigência, para atuar na gestão do Contrato de Concessão de Patrocínio n° 07/2026 – SEMEL, firmado com o Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC. Determinar que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão das contratações, observando em especial as normas legais de que regem o contrato. Cumpra-se e publique. Data: 09 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto.

ID: 000780427300262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026 – SEMEL . Processo nº 00078.001008/2026-55 . Concessão de Patrocínio. Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, inscrita no CNPJ n° 07.247.083/0001-67; Contratada: Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania-IECC, inscrita no CNPJ nº: 43.199.731/0001-10. Objeto do Contrato: Concessão de patrocínio ao Projeto Semel, Lazer Cidadania, que visa promover um evento de cultura e lazer com atividades lúdicas, sendo realizada no período 06 de junho de 2026, o projeto busca não apenas entreter, mas também promover desenvolvimento social, emocional e cultural, criando um momento de referência para as crianças e suas famílias. O patrocinador concederá o apoio financeiro no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao patrocinado. A despesa decorrente do contrato correrá a conta do crédito orçamentário - Dotação: 10001.27812.00031.741 – Esporte Comunitário, Ficha: 932, Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte: 1500100 – Recurso não Vinculados de Imposto. O Contrato terá vigência de 01 (um) mês, contados a partir da data de sua assinatura: 09 de junho de 2026. Fundamentação Legal: Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 24.366/2023. Signatários: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Ricardo Lima Portela – Representante da Entidade Patrocinada.

ID: 000780427300272026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009618/2025-48. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 05/2026, proposta pelo Vereador Vênancio. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Entre Rios – Esporte e

Integração, cujo objetivo geral é promover a saúde, o bem-estar e a integração comunitária por meio da realização de provas esportivas acessíveis, com foco em inclusão social, incentivo ao esporte e mobilização cidadã. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 10 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

ID: 000780427300282026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2026 – SEMEL . A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL, inscrita no CNPJ: 07.247.083/0001-67 e Instituto de Incentivo ao Esporte, Cultura e Cidadania – IECC, inscrito no CNPJ: 43.199.731/0001-10, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento n° 05/2026 – SEMEL. O Termo é referente à execução da Emenda Parlamentar nº 08/2026 do Vereador Leonidas Junior, e tem por objeto a execução do projeto "20º Campeonato Piauiense de Kung Fu Wushu – 2026", destinado à promoção e fortalecimento da modalidade esportiva no Município de Teresina. O presente termo aditivo tem por objeto a a alteração das datas e do local de execução do projeto, passando sua realização dos dias 27 e 28 de junho de 2026 para os dias 20 e 21 de junho de 2026, bem como alterando o local do evento do Ginásio Sarah Menezes para o Ginásio Poliesportivo Uninovafapi, localizado na Rua Professora Julieta Neiva Nunes, nº 5909-5881, Bairro Uruguai, Teresina/PI. A alteração justifica-se em razão da coincidência das datas inicialmente previstas com evento oficial promovido pela Confederação Brasileira de Kungfu Wushu, bem como da indisponibilidade do Ginásio Sarah Menezes nas novas datas propostas, permanecendo inalterados o objeto, as metas, os indicadores de resultado, a metodologia de execução e os valores pactuados. Data da Assinatura: 10 de junho de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto - Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Ricardo Lima Portela - Representante Legal da OSC.

ID: 000780427300292026

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO . INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. Processo Administrativo nº 00046.009544/2025-09. Recurso proveniente de Emenda Parlamentar. Parceria a ser firmada entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE. Emenda Parlamentar Individual nº 07/2026, proposta pelo Vereador Juca Alves. A princípio o Chamamento Público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na lei federal nº 13.019/2014. Todavia, a referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. O presente Processo Administrativo diz respeito a formalização de um Termo de Fomento entre a SEMEL e o Instituto de Inovação e Projetos - INOVE, em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recurso oriundo de Emenda Parlamentar, conforme previsão legal no art. 29, da lei federal 13.019/2014, o valor da Emenda Parlamentar é a quantia de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a referida OSC executar o Projeto Circuito Comunidade Ativa – Esporte, Lazer e Cultura, cujo objetivo geral é fomentar a prática esportiva e fortalecer a cultura do futebol amador, incentivando a participação da comunidade e fomentando a inclusão social. Ademais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao Esporte e lazer. Analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos nas leis, justifica-se a Dispensa do Chamamento Público para a celebração da parceria ora pretendida. Data de assinatura: 10 de junho de 2026. Signatário: José Gomes da Silva Neto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550427300302026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6, DE 12 DE MAIO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 04/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000230/2019-19 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012 - ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO as disposições do art. 71 da Lei Complementar 4.729/2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina), que estabelece que os serviço ou obras que exijam alteração de calçamento e meio-fio ou escavações no leito de vias públicas exigem a colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança e a colocação, nesses locais, de luzes vermelhas; CONSIDERANDO a constatação de ausência de sinalização noturna adequada na execução de obras no pavimento da Rua Dr. Josué Moura Santos, destinado à construção de caixa de alvenaria para instalação de ventosa em trecho da Adutora Meio Norte pela prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A; CONSIDERANDO a expedição do Termo de Notificação nº 006/2019 – ARSETE à prestadora, notificando a prestadora a observar o disposto no art. 71 da Lei Complementar 4.729/2015 (Código de Obras e Edificações de Teresina) no que se refere à necessidade de que as intervenções nas vias públicas sejam realizadas de forma contínua e concluídas a cada 100 metros, ou em intervalos equivalentes a um quarteirão, bem como promover a instalação da sinalização noturna; CONSIDERANDO que notificada a prestadora foi apresentada manifestação através da Carta Ofício 49ATH-CAR.REG-2019/000166; CONSIDERANDO os esclarecimentos apresentados pela prestadora, contendo evidências fotográficas que indicam a regularização imediata da situação, com a instalação de placas refletivas e luzes de advertência no canteiro de obras, o que foi devidamente validado pela Diretoria Técnica (Despachos 159/2023 e 6/2026 - DT-ARSETE) que indicou que teria sido regularizada a conduta; CONSIDERANDO que o Termo de Notificação será arquivado quando forem sanadas ou corrigidas as irregularidades constatadas, sendo atendidas as determinações no prazo estabelecido ou quando forem consideradas procedentes as justificativas ou alegações do Prestador de Serviço; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §3º, da Resolução n.º 04/2012 ARSETE, que dispõe ser de competência do Presidente da ARSETE decisão acerca do arquivamento do Termo de Notificação ou da emissão do Auto de Infração; DECIDE apreciar Carta Ofício 49ATH-CAR.REG-2019/000166 da prestadora de serviços Águas de Teresina Saneamento SPE S/A sobre o saneamento e satisfatoriedade das justificativas apresentadas em relação às inconformidades indicadas no Termo de Notificação nº 006/2019 – ARSETE, nos termos do art. 8º, §3º da Resolução nº 04/2012 - ARSETE, em conformidade com os Despachos 159/2023 e 6/2026 - DT-ARSETE, adotando como fundamentos de decidir os expostos na Parecer AJUR-ARSETE nº 16/2026, os quais passam a ser parte integrante da presente decisão, para ACOLHER no mérito a Manifestação da prestadora da prestadora Águas de Teresina SPE S/A em relação às irregularidades e determinações constantes do termo de notificação, reconhecendo que as irregularidades foram sanadas, com a atendimento das determinações expedidas, determinando o arquivamento do Termo de Notificação. DETERMINAR a publicação da presente decisão no sítio eletrônico da ARSETE na internet, bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador. Teresina - PI, 10 de junho de 2026. Edson Moura Sampaio Melo Diretor-Presidente da ARSETE.

ID: 000550427300312026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 7, DE 19 DE MAIO DE 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, por meio de decisão monocrática, no uso das suas atribuições definidas na Lei Municipal nº. 3.600/2006, na Resolução nº. 01/2011 - ARSETE, na Resolução n. 04/2012 – ARSETE e nas demais normas legais e regulatórias aplicáveis, observando as peças constantes do Processo nº 00055.000877/2021-04 e, em especial: CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a

ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que dispõe que "as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações"; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 é atribuído à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução nº 04/2012 - ARSETE que estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de aplicação de sanções administrativas; CONSIDERANDO a condução de ação fiscalizatória em face da prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A consubstanciada no Parecer Técnico nº 005/2021 - DT-ARSETE, que indicou, a partir de dados analíticos de monitoramento, inconformidades no que tange aos parâmetros de Coliformes Totais e Demanda Bioquímica de Oxigénio (DBO) após a zona de mistura. CONSIDERANDO que partir dos referidos achados de fiscalização, foi emitido o Termo de Notificação nº 018/2021 – ARSETE, tendo a prestadora apresentado manifestação por meio da Carta-Ofício R3.CAR.JUR.ATH.2021/000002, cujas justificativas foram consideradas inicialmente insatisfatórias em análise técnica procedida pelo Despacho 133/2021 - DT-ARSETE, com proposição de emissão de Termo de Infração, o qual foi acolhida pelo Diretor-Presidente por meio do Despacho 41/2022 - DP-ARSETE; CONSIDERANDO a lavratura o Termo de Infração nº 002/2022 - DT-ARSETE indicando a caracterização da infração de lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais, tipificada no art. 59, XXV da Resolução n. 04/2012 – ARSETE, pela conduta verificada de "lançamento de esgoto da ETE Pirajá altera a qualidade da água do Rio Parnaíba e, consequentemente, não atende à Resolução CONAMA nº 357/2005. Ademais, considerando o dano ambiental, não houve a consolidação de medidas de mitigação do dano ambiental efetivas", razão pelo qual houve a cominação da aplicação da sanção de multa no valor correspondente a 1,1 % sobre a média dos valores arrecadados, perfazendo o valor de R$ 271.856,12, fixado segundo os parâmetros de gradação dispostos pelos arts. 61 e 62 da Resolução n. 04/2012 – ARSETE; CONSIDERANDO o apresentação de Defesa da prestadora Águas de Teresina por meio da Manifestação R3.CAR.JUR.ATH.2022/000218 e anexos (5617732 , 5617730 e 5617731), a prestadora arguiu: (a) incompetência sancionatória da ARSETE e usurpação da competência da Comissão de Monitoramento; (b) ausência de regulamentação infralegal específica para a aplicação de penalidades; (c) violação aos princípios do contraditório e ampla defesa em razão da desconsideração do plano de ação complementar; (d) inadequação técnica da metodologia utilizada para a análise das amostras de água; (e) inaplicabilidade da Resolução CONAMA 357/2005 ao caso concreto; e (f) inadequada utilização dos conceitos e parâmetros da referida Resolução, apontando a confusão entre coliformes totais e Escherichia coli, requerendo o recebimento e processamento da defesa com a concessão de efeito suspensivo, a anulação integral do auto de infração por insubsistência técnica e atipicidade da conduta, alegando erro conceitual (confusão entre Coliformes Totais e E. coli) e inadequação metodológica nos pontos de amostragem ou alternativamente, a conversão da multa em advertência; CONSIDERANDO a análise técnica da defesa apresentada procedida pela Manifestação nº 021/2025 - DT-ARSETE (id. 14617575), que concluiu pela existência de equívoco conceitual no Parecer Técnico nº 005/2021 e no Termo de Infração nº 002/2022 ao correlacionar "Coliformes Totais" aos padrões restritivos destinados especificamente à Escherichia coli. Por serem parâmetros com exigências legais e riscos sanitários distintos nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011 e de necessidade de revisão dos pontos de monitoramento herdados, a fim de que as amostras reflitam com precisão o impacto da ETE Pirajá, evitando a coleta em "zonas mortas" (remanso) ou margens sujeitas a contaminações externas (esgotos in natura e ocupações irregulares) que não dizem respeito à eficiência da operação da prestadora; CONSIDERANDO a proposição de arquivamento do Termo de Notificação pela Diretoria Técnica da ARSETE (Despachos 5/2026 - DIFMA-ARSETE, SEI 14680876), 19/2026 - GERSAN-ARSETE, SEI 14987343) e 62/2026 - DT-ARSETE, SEI 14988047) CONSIDERANDO a análise jurídica procedida pelo Parecer AJUR-ARSETE nº 16/2026; CONSIDERANDO os termos do art. 12 da Resolução n. 04/2012 - ARSETE, que estabelece que a Defesa apresentada será julgada pelo Diretor-Presidente da ARSETE, que poderá ratificar ou retificar as penalidades, bem como julgar insubsistente o Auto de Infração; DECIDE apreciar a Defesa da prestadora Águas de Teresina Saneamento SPE S/A apresentada por meio da Manifestação R3.CAR.JUR.ATH.2022/000218 (5617732) em face da lavratura o Termo de Infração nº 002/2022 - DT-ARSETE para, adotando como fundamentos de decidir a fundamentação técnica constante da Manifestação nº 021/2025 - DT-ARSETE e como fundamentação jurídica a constante do Parecer AJUR-ARSETE nº 16/2026, os quais passam a ser parte integrante da presente decisão: (I) RECEBER a Defesa apresentada pela prestadora autuada, visto o preenchimento dos pressupostos processuais dispostos pela Resolução nº 04/2012 – ARSETE, com a atribuição do efeito suspensivo previsto regimentalmente; (II) REJEITAR as preliminares de incompetência sancionatória da ARSETE, de ofensa ao devido processo legal, de cerceamento de defesa e de ausência de regulamento específico para aplicação de sanções pela ARSETE, reconhecendo a competência legal da Agência, a regularidade formal do trâmite processual e existência de regulamentação específica na Resolução n. 04/2012 - ARSETE; (III) no mérito, ACOLHER a defesa apresentada para reconhecer a insubsistência da infração imputada ante o erro material e conceitual verificado na correlação de parâmetros microbiológicos, afastando a caracterização da infração de "lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais" (art. 59, XXV, da Res. 04/2012 – ARSETE) e a sanção decorrente, com o consequente arquivamento do Termo de Infração nº 002/2022 - DT-ARSETE, sem prejuízo da análise eventuais indícios de alteração na qualidade da água do Rio Parnaíba que persistirem em fiscalização por meio da abertura de novo ciclo de monitoramento mediante metodologia e parâmetros ajustados; DETERMINAR a publicação da presente decisão no sítio eletrônico da ARSETE na internet, bem como, em Diário Oficial do Município de Teresina (DOM), dando-se de ciência ao prestador. Teresina - PI, data da assinatura eletrônica. Edson Moura Sampaio Melo, Diretor-Presidente da ARSETE.

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810427300322026

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 00081.001135/2026-65. Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico REP-C, destinados ao controle de jornada dos servidores da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB. Fornecedor: TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA. CNPJ: 77.800.407/0001-28. Valor Global: R$ 11.992,26 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda e os demais elementos técnicos constantes dos autos, que demonstram a necessidade da aquisição de equipamentos de registro eletrônico de ponto destinados ao adequado controle da jornada de trabalho dos servidores da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB; CONSIDERANDO a Justificativa da Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preço, na qual restou consignado que, após a publicação do Aviso de Contratação Direta, apenas a empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA apresentou proposta válida, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração; CONSIDERANDO que os preços ofertados mostraram-se compatíveis com os praticados no mercado e inferiores ao valor estimado para a contratação, evidenciando a vantajosidade e economicidade da proposta; CONSIDERANDO a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação necessária da empresa selecionada para a execução do objeto; CONSIDERANDO o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município constante dos autos, que ampara juridicamente a presente contratação direta; CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município - CGM, favorável ao prosseguimento do feito, observadas as recomendações consignadas; CONSIDERANDO que o procedimento observou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; RESOLVE: Art. 1º Ratificar, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 00081.001135/2026-65, cujo objeto consiste na aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico REP-C destinados à Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, em favor da empresa TECNOPONTO TECNOLOGIA AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.800.407/0001-28, pelo valor global de R$ 11.992,26 (onze mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Art. 2º Determinar que sejam adotadas as providências necessárias à formalização da contratação, emissão da nota de empenho, publicação do presente ato e demais procedimentos subsequentes, em conformidade com a legislação vigente. Teresina/PI, 10/06/2026. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Presidente da Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450427300332026

PORTARIA Nº 89/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ESTUDO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 38, II, da Constituição de 1988, e, no artigo 109, II, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo sei nº 00045.009517/2025-12; CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no Agravo Interno Cível nº 0757508-11.2025.8.18.0000, referente ao Mandado de Segurança nº 0821903-77.2025.8.18.0140, que determinou a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional à servidora JOANA DARC LIMA SILVA, matrícula nº 072691, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da remuneração, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora JOANA DARC LIMA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde – Assistente Social, com matrícula nº 72691, lotada no Hospital do Satélite, Licença para Estudo e Curso de Aperfeiçoamento, com remuneração, pelo período de 03 de fevereiro de 2026 à 10 de março de 2027, para cursar Mestrado de Políticas Públicas, nos termos do art. 107 da Lei Municipal nº 2.138/1992. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450427300342026

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONVÊNIO Nº 01/2025 . REF. PROCESSO N° 00045.008456/2024-47; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº05. 522.917/0001-70; CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCÊR ALCENOR ALMEIDA – HOSPITAL SÃO MARCOS; CNPJ 06.870.026/0001-77. OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). PLANO DE TRABALHO APROVADO (PROPOSTA Nº 36000.5138282/02-30). DATA DA ASSINATURA: 09/06/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: GUSTAVO ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410427300352026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2025/ASSG--CONTR-IPMT. PROCESSO SEI N° 00041.002366/2026-62 – IPMT. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT E A EMPRESA E PACHECO LOPES FILHO PACHECAO LTDA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT, fundação municipal, criada pela Lei Municipal n° 2.062/91, CNPJ n° 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, n° 379/Sul, Ed. Saraiva Center, Teresina - PI, CEP 64001-070, por seu responsável legal, JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.506/2025, publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114031, neste ato denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, e a empresa E PACHECO LOPES FILHO PACHECÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.167.140/0001-97, sediada na Avenida União, nº 2243, Bairro Memorare, Teresina-PI, CEP: 64.006-035, Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 654.913.353-04, resolvem de comum acordo celebrar o Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 08/2025, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e considerações que seguem. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato n˚ 08/2025/ASSG-CONTR-IPMT, que tem como objeto "a aquisição de açúcar e copos descartáveis de 50ml", e rege-se pelas regras da Lei nº 14.133/2021. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: 2.1. A vigência do contrato nº 08/2025 fica prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 10 de junho de 2026 até o dia 09 de junho de 2028, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: 3.1. Fica mantido o valor anual inicialmente contratado de R$ 6.491,00 (seis mil quatrocentos e noventa e um reais). 3.2. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos, conforme dotação: Dotação: 25001 . 09122 0006 2 . 153 - Administração do Fundo de Previdência; Ficha: 11; Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 1802540 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração-RPPS - Taxa de Administração. 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESSALVA: 4.1. Fica resguardado o direito ao reajuste de preços, considerando a possibilidade da Administração deferir o pedido de reajuste posteriormente à renovação. 5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: 5.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com o constante no presente Termo Aditivo, devendo, pois, o presente aditivo ter validade a partir de sua assinatura. Teresina, datado e assinado eletronicamente. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT (CONTRATANTE). EMMANUEL PACHECO LOPES FILHO, E PACHECO LOPES FILHO - PACHECÃO LTDA. (CONTRATADA). Testemunhas: 1. Janda Karine Marques Santana. 2. Matheus Gabriel Alves de Sousa.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - NORTE

ID: 000500427300362026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 03/2021 - SDU/NORTE. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 - FMS/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 - FMS/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045.10384/2019 - GETRANS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050.001923/2021-45 - SAAD/NORTE. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.005313/2022-80 - SDU/NORTE. CONTRATADA: REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA LTDA. Objeto: Estabelecer a variação dos preços previstos no contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE, registrado e publicado para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTO, 125 CC, COM MOTOQUEIRO QUALIFICADO, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRO RODADO, COM BAGAGEIRO DE TRANSPORTE REMOVÍVEL, MANUTENÇÃO MECÂNICA PERMANENTE POR CONTA DA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 01 (ANO) DE FABRICAÇÃO; estabelecendo-se reajuste relativo ao percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), reajustando-se o valor do contrato no importe de R$ 83.237,76 (oitenta e três mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), caso o saldo total do contrato seja totalmente executado dentro do período, conforme o critério de reajuste previsto no instrumento contratual, a ser aplicado sobre os valores inicialmente contratados, em relação ao período de dezembro de 2022 a dezembro de 2023, com base no índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo - IPCA, por parte da Administração, tendo em vista a fundamentação disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO REAJUSTE DE PREÇOS REVISÃO E POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS) do contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE, conforme os valores explicitados no Tópico 4 do Parecer Técnico (14103210), acumulado nos últimos 12 (doze) meses de dezembro 2021 a dezembro 2022. O supracitado reajuste de valor tem como base a análise técnica realizada pela Controladoria Geral do Município de Teresina - CGM, nos termos do Parecer Técnico, conforme os respectivos cálculos de reajuste de preços, com base no índice contratual; e fundamenta-se ainda no Parecer Jurídico nº 447/2025 - PLCCA/PGM , exarado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM; observando-se os critérios de reajustamento de preços previsto no instrumento contratual. Os mencionados documentos encontram-se todos anexados aos autos do Processo Eletrônico nº 00050.005313/2022-80, os quais são parte integrante deste apostilamento. INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE que não colidirem com o disposto neste apostilamento. Fundamentação: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO REAJUSTE DE PREÇOS REVISÃO E POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS) do Contrato nº 03/2021 - SDU/NORTE, Parecer Técnico da CGM, Parecer Jurídico nº 447/2025 - PLCCA/PGM, artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e o que mais se encontrar inserido no Processo Eletrônico nº 00050.005313/2022-80. Local/Data: Teresina/PI, 09 de junho de 2026. Assina pela Contratante, Alan Brandão dos Santos Sousa - Superintendente da SDU Norte.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700427300372026

TERMO ADITIVO Nº 04 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 03/2025 SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL– SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA VOX AMBIENTAL LTDA.. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 03/2025. OBJETO: NO VALOR MENSAL DO CONTRATO Nº 03/2025, SERÁ ACRESCIDO R$ 426.124,87 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE A CCT DE 2026. O VALOR TOTAL DA REPACTUAÇÃO ANUAL É NO MONTANTE DE R$ 5.113.498,44 (CINCO MILHÕES, CENTO E TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PARECER DA CGM (15481009),E É COMPATÍVEL COM O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CUJA DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001.15452.0019.2077 – LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1500100 – RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.001248/2026-86 DATA DA ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. DAVID SILVA DE OLIVEIRA.

ID: 000700427300382026

NOTIFICAÇÃO Nº 382/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AMARANTE. CPF/CNPJ 017.806.733-45. INSC. MUNIC. Nº 341.752-2/341.751-4/341.750-6. INSC. CART. Nº 62-412-0021-0000-00 / 062-412-0020-0000-00/ 062-412-0019-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA 003, QUADRA E, LOTE A18, LOTEAMENTO ANGELIM, BAIRRO ANGELIM. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. MANTER TERRENO CONSTRUÍDO OU NÃO, COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO, SEM PASSEIO E/OU SEM FECHAMENTO NAS DIVISAS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA 003, QUADRA E, LOTES: A17, A18 E A19, LOTEAMENTO ANGELIM, BAIRRO ANGELIM. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. ART. 17. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014. ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. ART. 48. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. § 1º AS CALÇADAS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NESTA LEI. ART. 49. NOS TERMOS DO ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE EXIGIR DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO DOTADOS DE CALÇADAS NÃO EDIFICADAS OU EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE PROMOVA SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO, SOB PENA DE EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS; EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PENALIDADE(S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: AMANDA LIRA DE SOUSA, FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

ID: 000700427300392026

NOTIFICAÇÃO Nº 420/2026. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM POR MEIO DESTA, NOTIFICAR VIA EDITAL: RAIMUNDO ALENCAR DA MOTA. CPF/CNPJ: 296.363.883-34. INSC. MUNIC. Nº: 161.082-1. INSC. CART. Nº 067-175-0020-0000-00. ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA SIMPLICIO MENDES, 1040, BAIRRO VERMELHA. INFRAÇÃO: UTILIZAR TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS. MANTER TERRENO CONSTRUÍDO OU NÃO, COM FRENTE PARA LOGRADOURO PÚBLICO, SEM PASSEIO E/OU SEM FECHAMENTO NAS DIVISAS. LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA ITAERCIO CAVALCANTE DO CARMO, 0, QD-M, LOTE-24, LOT. PORTO ALEGRE, BAIRRO ESPLANADA. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610, 11 DE JANEIRO DE 2007. ART. 15. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS, MUROS E CERCAS. ART. 16. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. ART. 17. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE PASSEIO EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.522, 07 DE MARÇO DE 2014. ART. 46. COMPETE AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU AO SEU OCUPANTE, A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CALÇADAS, MUROS E CERCAS. ART. 47. TODO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO NÃO EDIFICADO FICA OBRIGADO A MANTÊ-LO CAPINADO, DRENADO, MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, EVITANDO QUE SEJA USADO COMO DEPÓSITO DE LIXO, DETRITOS OU RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO. NA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO DESTE ARTIGO, O PROPRIETÁRIO DEVE SER NOTIFICADO PARA PROMOVER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME PRAZOS E FORMAS ESTABELECIDOS NA NOTIFICAÇÃO. ART. 48. TODO E QUALQUER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, LOCALIZADO EM VIA PAVIMENTADA, DEVE SER, OBRIGATORIAMENTE, DOTADO DE CALÇADA EM TODA A EXTENSÃO DA TESTADA DO LOTE E FECHADO EM TODAS AS SUAS DIVISAS. § 1º AS CALÇADAS SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NESTA LEI. ART. 49. NOS TERMOS DO ART. 182, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTS. 5º E 6º, DA LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 (ESTATUTO DA CIDADE), A PREFEITURA MUNICIPAL DEVE EXIGIR DO PROPRIETÁRIO DE TERRENO URBANO DOTADOS DE CALÇADAS NÃO EDIFICADAS OU EDIFICADAS EM DESCONFORMIDADE COM ESTA LEI COMPLEMENTAR, QUE PROMOVA SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO, SOB PENA DE EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA. EXIGÊNCIA (S) DA SDU/PMT: EXECUTAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO TERRENO, NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS; EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. PENALIDADE(S): O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO IMPLICARÁ EM PENALIDADES/MULTA PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE ASSINATURA: 09 DE JUNHO DE 2026. ASSINA: MARCOS

DANIEL SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO, FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SDU/SUL.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

ID: 000770427300402026

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO POTY, CNPJ Nº 21.144.724/0001-89. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 36/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E AFRÂNIO EUCLIDES SOUSA, PELO CONSÓRCIO POTY.

ID: 000770427300412026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO URBANUS, CNPJ Nº 21.247.042/0001-00. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 37/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E SOLFIERI SOUSA E SILVA, PELO CONSÓRCIO URBANUS.

ID: 000770427300422026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: CONSÓRCIO THERESINA, CNPJ Nº 21.091.102/0001-30. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 38/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E ANA CAROLINA DIAS MEDEIROS DE SOUZA, PELO CONSÓRCIO THERESINA.

ID: 000770427300432026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014 - STRANS. PROCESSO SEI Nº 00077.020655/2026-32. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS. CONTRATADA: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ Nº 07.098.999/0001-00. OBJETO: INCLUSÃO DO §9º À CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO Nº 39/2014, PARA DISPOR QUE A EXECUÇÃO DO TRANSPORTE EFICIENTE, PREVISTO NO ITEM III.6 DO ANEXO DO EDITAL Nº 001/2014, PODERÁ SER REALIZADA POR MICRO-ÔNIBUS E/OU VANS. FUNDAMENTAÇÃO: PROCESSOS SEI Nº 00077.020655/2026-32 E Nº 00077.018300/2026-82, BEM COMO MEMORANDO Nº 12 (15449606) E JUSTIFICATIVA (15461768) DA DIRETORIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - DTP/STRANS. DATA DA ASSINATURA: 08/06/2026. SIGNATÁRIOS: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA STRANS, E ENÉAS ALVES DE CARVALHO NETO, PELA TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010427300442026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.788/2026. Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor VANILTON SOARES RODRIGUES, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor VANILTON SOARES RODRIGUES, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria da Vereadora Samantha Cavalca (PP), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 19 de maio de 2026. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420427300452026

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ENCONTRO COM DEUS I. Constitui-se na capital de Estado do Piauí, aos 04 do mês de maio de 2013, A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL ENCONTRO COM DEUS I. CNPJ 18.317.047/0001-49. Trata-se de uma entidade filantrópica (sem fins lucrativos), que se regerá pelo seguinte estatuto e pela legislação específica em vigor. Constituída por tempo indeterminado e em números de associados. A entidade desenvolverá as atividades, em Teresina no Estado do Piauí através das suas secretarias por meio de seus representantes legais. Tem sua sede na quadra B, casa 23, Residencial encontro com Deus l, na capital Teresina-PI. – CEP 64.090.991. Tem como objetivo atuar nas seguintes áreas: educação, cultura, esporte, lazer, assistência médica, social e atividades afins. Teresina 05 de junho de 2026. Josilene dos Santos Cruz Fernandes, Presidente.

ID: 000420427300462026

COMUNICADO. COMUNICADO. A COMVAP AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., CNPJ nº 05.343.207/0001-82, localizada no endereço: Fazenda Sítio, s/n, Zona Rural, União – PI, CEP 64.120-000, União - PI, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Teresina - SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA para construção de Loteamento residencial urbano (Loteamento Jacioca) localizado em: Núcleo Urbano Boa Hora, Data São Vicente, Teresina – PI, Bairro: Boa Hora.

ID: 000420427300472026

COMUNICADO. A EMPRESA N M DOS S SILVA LTDA, CNPJ: 63.631.366/0001-89, LOCALIZADA NO ENDEREÇO DA AVENIDA DOM SEVERINO,897, BAIRRO FÁTIMA, CEP 64049-375, TERESINA-PI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SEMAM a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE:- 8630-5/04-ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

ID: 000420427300482026

COMUNICADO. CONSORCIO METRO-THE CNPJ: 62.107.896/0001-60, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a Licença Ambiental de Operação, para a empresa CONSORCIO METRO-THE.